

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 24/2025 – SEMAC
DE 14 DE MARÇO DE 2025**

Renova a outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais do **Sr. Antônio Agnus Boaventura Filho**.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº 035000.00880/2025-6,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica renovada a outorga de direito de uso dos recursos hídricos superficiais, Nº 17/2023, datada de 14 de março de 2023, concedida ao **Sr. Antônio Agnus Boaventura Filho**, C.P.F nº 912.275 proveniente do manancial Sem Denominação, afluyente pela margem esquerda do rio Fundo, que por sua vez é afluyente pela margem esquerda do rio do Piauí, localizado no Sítio São José II, Povoado Manoel Dias, Zona Rural, município de Estância, com a finalidade de atender a demanda de **Aquicultura (Carcinicultura)**, que passa a ter as seguintes características:

I – Área do espelho d'água de 7.350 m² e vazão máxima diária de 24,65 m³/h, durante 8h/dia, 30 dias por mês, correspondendo a um volume total de 740,0 m³/mês e uso não consuntivo anual estimado de 128.716 m³/ano;

II – Coordenadas UTM: 8.752.657m N e 684.653m E; SIRGAS 2000 FUSO = 24 Sul. Bacia Hidrográfica do Rio Piauí; Unidade de Planejamento 20 – Fundo.

III – Destaca-se que a seção onde se dá a derivação de água para o empreendimento, sofre atualmente influência dos efeitos da maré, o que influencia, positivamente, a disponibilidade hídrica da referida seção.

§1º. Para monitoramento da vazão captada, o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local de captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como, deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

§2º. O outorgado deverá realizar análise físico-química da água captada, água de despesca e do efluente no tanque de decantação, dos parâmetros a seguir: pH, temperatura, turbidez, salinidade, condutividade elétrica, sólidos suspensos totais, DBO₅, oxigênio dissolvido, carbono orgânico total - COT, amônia, nitratos, fósforo total, clorofila *a*, alcalinidade total e coliformes termotolerantes. Os parâmetros monitorados deverão ser enviados semestralmente para o órgão gestor de recursos hídricos.

§3º. Os parâmetros monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização.

§4º. O outorgado deverá zelar para que o seu dimensionamento não traga prejuízos aos demais usuários de recursos hídricos e deverá manter as condições de navegabilidade do manancial.

§5º. O outorgado deverá articular-se com os demais usuários de água de empreendimentos

aquícolas, objetivando a realização de operação compactuada, a fim de que todos possam utilizar água de forma reacional e integrada com vistas ao desenvolvimento sustentável.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução nº 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos nº 24/2025 – SEMAC

Aracaju, 20 de março de 2025

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias
Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS**

Página:3 de 3